

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei nº 612/2023
De 29 de junho de 2023.

*Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à
Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras
providências.*

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres, órgão vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência e outras vulnerabilidades.

Art. 3º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;
- V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI - Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
gabinete@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, especialmente a Coordenadoria da Mulher, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Paulo, Estado de Sergipe, 29 de junho de 2023.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Praça Capitão João Tavares, 270 - Centro - Cep: 49.514-000 - Frei Paulo - Sergipe
gabinete@freipaulo.se.gov.br
C.N.P.J.: 13.100.102/0001-20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/freipaulo>